



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 14/2017

Ass: [Signature]

CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP E INSTITUTO BRIO CONHECIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP**, situada na Avenida Champagnat, nº 60, Centro, CEP: 14340-000, cidade de Brodowski, estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 56.889.587/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Jeferson Antonio Miguel**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.018.796-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 030.364.698/50, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro o **INSTITUTO BRIO CONHECIMENTOS**, com sede na Rua Dr. Graciano Geribello, nº. 308, sala 03, Bairro Alto, Itu - SP, CEP 13.311-010, CNPJ/MF nº 10.426.402/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Leonel Salvador**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.770.865-3 - SSP/SP e do CPF/MF nº 005.507.458-82, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e **CONTRATADO** o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Público Simplificado destinado ao provimento imediato de uma (01) vaga a função de **PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO**.
- 1.2. O fornecimento de materiais e serviços técnicos especializados referidos no item 1.1 serão prestados, conforme consta na Proposta da **CONTRATADA**, cuja autêntica cópia anexa fica fazendo parte integrante deste contrato.
- 1.3. O cronograma contendo as datas para a execução do objeto do presente contrato serão definidas pelas partes ora contratantes após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. O Presente contrato tem como fundamento legal o inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação, conforme autorização contida no Processo Administrativo nº 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa dias), a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos período até o total cumprimento dos serviços **CONTRATADOS**, conforme o cronograma do Processo Seletivo Público



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fls: 15/2017

Ass: [assinatura]

Simplificado. Esgotada a prestação de serviços a que se refere o objeto da contratação, fica este contrato rescindido de pleno direito.

- 3.2. Destarte, a critério do CONTRATANTE, o prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante às disposições do art. 57, II e § 4º, da lei nº 8.666/93.
- 3.3. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades a ser definido conforme disposto no item 1.3 da Cláusula Primeira, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.
- 3.4. Os eventuais atrasos no cumprimento dos Cronogramas de Atividades que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes ocasionarão a renegociação dos Cronogramas de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.
- 3.5. Os Cronogramas de Atividades serão planejados prevendo uma expectativa de inscitos, conforme os cargos solicitados. Caso o número de candidatos exceda substancialmente tal previsão, a CONTRATADA poderá proceder à revisão dos prazos constantes nos Cronogramas de Atividades, que poderá ocasionar alteração nas datas de aplicação das provas e entrega dos resultados finais. Tal revisão visa apenas não comprometer as condições operacionais (alocação dos candidatos, impressão, correção das provas, etc.) e de segurança determinadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica a **CONTRATADA** cobrará da Câmara municipal de Brodowski o valor fixo de **RS 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)** que deverá ser pago ao final dos trabalhos contra o envio do Edital de Homologação do Processo Seletivo, e mediante apresentação de nota fiscal dos serviços prestados, **e ainda, por complemento**, cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, os valores a seguir discriminados:

ESCOLARIDADE	PROCESSO SELETIVO	FUNÇÃO
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	R\$40,00	PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

- 4.2. A remuneração acima, conforme item e quadro 4.1, serão suficientes para o ressarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes, transportes, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.3. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvado as hipóteses previstas em legislação municipal específica,

[assinaturas]



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B.
Fis: 16/2017

Ass: 

caso em que a CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA o valor das isenções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O CONTRATADO (A) obriga-se cumprir na íntegra as datas estipuladas no cronograma de atividades a ser firmado entre as partes. A aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, deste Contrato, poderá ser aditada conforme o Artigo 65, § 1o, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. O CONTRATADO se compromete a cumprir os prazos constantes do cronograma de atividades e os prazos exigidos pela Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços em estrita observância às condições específicas da contratação constantes de acordo com a Legislação Vigente.

7.1.2. Reparar ou corrigir sob suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.1.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vicem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.4. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.7. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.

7.1.8. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

7.1.9 Realizar e instrumentar as inscrições, utilizando-se de recursos de fácil acesso aos interessados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 17/2017

Ass: [assinatura]

- 8.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e indicação das matérias que irão ser objeto das provas, necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 8.4. Elaborar o cronograma de atividades em conjunto com a CONTRATADA;
- 8.5. Custear todas as publicações oficiais referentes ao Processo Seletivo;
- 8.6. Cumprir os prazos, obedecendo ao cronograma de atividades;
- 8.7. A obtenção de local para aplicação da prova, com ou sem custo, fica por conta exclusiva da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas no presente contrato, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o (a) CONTRATADO (A) caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - b) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, a Lei Federal nº 8078/90, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

C.M.B

Fis: 18/2017

Ass: [Signature]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro de Brodowski como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Brodowski, 01 de fevereiro de 2017.

[Signature]
Jeferson Antonio Miguel
Presidente
Câmara Municipal de Brodowski

[Signature]
Leonel Salvador
Presidente
Instituto Brio Conhecimentos

Testemunhas:

1ª)

[Signature]
Nome: JOSÉ ALMO FERREIRA

RG nº 1.1.4135-276

2ª)

[Signature]
Nome: ALICIA LEVI BARBOSA FERREIRA

RG nº 48960215-X